RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 141, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994.

~~*Altera a redação e acrescenta parágrafo ao art. 3º da R.N. nº 73 de 26.08.83.*~~

Revogada pela Resolução Normativa nº 203, de 26 de maio de 2006.

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra *f* do art. 8º da Lei nº 2.800/56:~~

~~Considerando que é atribuição precípua da Assembléia de Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Química a eleição de Conselheiros Federais e Suplentes, conforme o item *b* do art. 4º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que, também, o Sistema CFQ-CRQ's deve colaborar com o apelo governamental de redução de custos e maximização de benefícios,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — O art. 3º da Resolução Normativa nº 73, de 26.08.93 passa a ter a seguinte redação:~~

~~"Art. 3º — O *quorum* necessário a realização, em 1º convocação, das reuniões previstas no art. 1º acima, será de 2/3 do número total de CRQ's.~~

~~§ 1º — No caso de não ser obtido *quorum* de 2/3, previsto no *caput* deste artigo, a reunião será realizada 1(uma) hora após, em 2º convocação, com um *quorum* de 50% do número total de CRQ's.~~

~~§ 2º — As decisões destas reuniões serão tomadas por maioria simples dos presentes, neles incluído o Presidente da Assembléia de Delegados-Eleitores.~~

~~§ 3º — Não sendo alcançado o *quorum* previsto no § 1º deste artigo, ou não sendo apresentado(s) candidato(s) pelos Delegados-Eleitores presentes à Assembléia, o(s) Conselheiro(s) e Suplente(s) em final de mandato, será(ão) automaticamente reconduzidos à(s) respectiva(s) vaga(s)."~~

~~Art. 2º — Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro,10 de fevereiro de 1994.~~

~~Fuad Haddad — Secretário.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente.~~